

L-7



PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	057
Data:	26/03/2024
Página	15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Expansão Educacional		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Expansão Educacional, Censo Escolar Inep nº 23273690, Instituição sediada na Rua Virgílio Paes, nº 3020, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-465, nesta capital.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021.000033/2024-58	PARECER Nº 76/2024	APROVADO EM: 6/2/2024

I – RELATÓRIO

Por meio de ofício datado de 8 de janeiro de 2024, Henrique José Freire Macedo, mantenedor/diretor do Colégio Expansão Educacional Ltda, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção da referida unidade de ensino.

Esse Colégio pertence à rede privada de ensino, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 97.527.361/0001-22, tem sede na Rua Virgílio Paes, nº 3020, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-465, nesta capital, e fora credenciado pelo Parecer CEE nº 744/2018, até 31 de dezembro de 2021, e recredenciado pelo Parecer CEE nº 433/2021, até 31 de dezembro de 2025.

O acervo escolar foi destinado à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), conforme Ofício nº 136/2024/CEDRE/Seduc, enviado a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16, Incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção, a pedido, do Colégio Expansão Educacional, Censo Escolar Inep nº 23273690, Instituição sediada na Rua Virgílio Paes, nº 3020, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-465, nesta capital.

Sejam cientificados deste Parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 76/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2024.

lms

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE